

AGOSTO 9-12
NÚMERO 3
SANTO DOMINGO

ECO LAC P10

Uma publicação das organizações da sociedade civil no processo de negociação do Acordo Regional sobre o acesso à Informação, Participação e Justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe

Na 4ª reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional, os países signatários continuarão a negociação do Acordo; a discussão será sobre a terceira versão do texto que foi compilado pela Mesa Diretora e no qual se incorporam as diferentes propostas de texto trazidas pelos países.

ACORDO REGIONAL – PRINCÍPIO 10: ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL NO PERU

Entre os dias 9 e 12 de agosto, a República Dominicana será sede da IV Reunião de Negociação do Acordo Regional sobre o Princípio 10, versão final que deverá ser ratificada pelo novo governo de Pedro Pablo Kuczynski em dezembro. Esta reunião se realiza com a intenção de que os países da região assegurem o acesso à informação ambiental oportuno e amplo, a participação efetiva na tomada de decisões e o acesso a reparações legais em caso de tratamento injusto, tudo isto para garantir o direito a um meio ambiente sadio e sustentável.

A ratificação do Princípio 10 fortalecerá as instituições ambientais, como o Serviço Nacional de Certificação Ambiental para os Investimentos Sustentáveis (SENACE) e o Organismo de Avaliação e Fiscalização Ambiental (OEFA), através da melhoria do processo de avaliação ambiental com participação cidadã efetiva na tomada de decisões, sendo importante para isto a difusão adequada dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA deve incluir informações sobre a classificação do projeto, a avaliação dos planos de participação cidadã, as modificações dos EIAs e os processos de avaliação dos relatórios técnicos de sustentação (ITS).

Outras iniciativas internacionais das quais o Peru participa se fortaleceriam, como a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (EITI em inglês) e a Parceria para o Governo Aberto (OGP em inglês), espaços onde se promove o acesso a mais informação ambiental e a criação de um ente orientador em transparência e acesso à informação.

Além disso, a ratificação reafirmaria a importância da participação das populações vulneráveis, como os indígenas, e a aplicação efetiva da consulta prévia. Os indígenas deveriam participar na elaboração dos contratos de concessão e assim influenciar a tomada de decisões que afetem seu desenvolvimento, gerando uma gestão sustentável dos recursos naturais. O Princípio 10 pode ser a salvaguarda para gerar investimentos sustentáveis pois permite tornar a informação sobre indústrias mais transparente e acessível, melhorando a participação cidadã e evitando conflitos socio-ambientais. Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente deve continuar participando deste processo, como já vem fazendo.

Três razões pelas quais você deve se interessar pelo PRINCÍPIO 10 na Região da América Latina e no Caribe

1. Porque você deve ter o DIREITO DE SABER:

Você já se perguntou sobre a qualidade do ar que você respira, ou a qualidade da água na qual você nada ou usa para cozinhar? Ou sobre o impacto do mais recente mega evento e obra de desenvolvimento, ou de uma política pública para a população rural? Então você deve apoiar o Acordo da América Latina e do Caribe sobre o Princípio 10. O acordo introduzirá sistemas de informação ambiental, registros de contaminantes e acesso obrigatório a este tipo de informação por meios acessíveis e eletrônicos.

2. Porque você deve ter DIREITO DE OPINAR:

Você quer ser consultado antes que recursos naturais valiosos sejam vendidos a compradores estrangeiros? Quer fazer perguntas complexas sobre os custos e benefícios do mega-desenvolvimento? Quer dizer o que pensa e sente quanto à forma com que bairros, comunidades e santuários naturais se desenvolvem? Então você deve apoiar o Acordo da América Latina e do Caribe sobre o Princípio 10. O acordo prevê consultas sobre o desenvolvimento, as políticas e as legislações ambientais, o que tornará possível que você expresse sua opinião e assegure que os comentários e inquietudes do público sejam levados em conta e respondidos pelos governos e tomadores de decisão.

3. Porque você deve ter DIREITO À JUSTIÇA:

Você já quis impugnar uma decisão ambiental? Alguma vez você sentiu que decisões importantes relacionadas com o desenvolvimento ou com o planejamento ambiental foram tomadas sem levar em conta todos os fatos e a partir de informações falsas ou inexatas? Então você deve apoiar o Acordo da América Latina e do Caribe sobre o Princípio 10. O acordo vai trabalhar na criação de canais acessíveis e justos para que as decisões ambientais possam ser questionadas. Isto ajudará a empoderar as comunidades locais com capacidade de enfrentar a má gestão e questionar as decisões que mereçam ser revistas. **INTERESSE-SE!
#3RAZÕES**

UM APELO POR UM ENFOQUE NO DESENVOLVIMENTO CENTRADO NAS PESSOAS

A Lei de Planificação e Desenvolvimento Físico de 2001 (Capítulo 5.12 das leis revisadas de Santa Lucía) prevê a consulta pública na criação e aprovação dos planos de desenvolvimento físico. Também prevê a consulta pública e o escrutínio dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) como parte dos processos de aprovação do planejamento de projetos que possam afetar as circunstâncias sociais e econômicas das pessoas que seriam impactadas pelos desenvolvimentos propostos. Além disso, a Lei de Liberdade de Informação proposta indica a intenção do governo de empoderar os cidadãos dando-lhes a informação necessária para participar significativamente do processo de desenvolvimento em geral, e também dos assuntos que os afetariam diretamente. Infelizmente, há uma grande diferença entre essa proposta e a realidade.

Os planos de desenvolvimento físico não são parte do processo geral de planejamento, e o desenvolvimento por aplicação mais do que por convite prevalece. É muito preocupante que depois de 15 anos as regulações para os EIA propostas no marco da Lei de Planejamento e Desenvolvimento Físico não tenham se concretizado, negando ao público a participação prevista. O contexto resultante é que o governo pode adquirir terras privadas de proprietários que não estejam dispostos a vender, negando-lhes o direito constitucional de possuir e desfrutar da propriedade privada sob o pretexto da busca pelo desenvolvimento do interesse nacional, enquanto aqueles que ganham a vida com o ecossistema são removidos pela degradação dos recursos naturais, incluindo sua total privatização.

O status quo é um mal estar crescente entre o público devido aos desenvolvimentos prometidos que no geral não se materializam, acompanhado de uma sensação de impotência para proteger seu modo de vida. O governo precisa reorientar o foco da sua agenda de desenvolvimento de maneira a centrá-la nas pessoas. É fundamental para esta mudança a necessidade de reconhecer o público como sócio no processo de desenvolvimento, mediante seu empoderamento com a informação necessária à participação, em vez de considerá-lo como receptor passivo dos benefícios do desenvolvimento como se faz, através da visão dos investidores. Portanto, é muito importante que Santa Lucía e outros países da América Latina e do Caribe apoiem o processo em curso para o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em assuntos ambientais afim de melhorar os padrões de gestão ambiental na região.

UM VERDE MORTAL - O INFORME DA ARTIGO 19 E DO CIEL SOBRE A PERIGOSA SITUAÇÃO ENFRENTADA PELOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (EHRDS) NA AMÉRICA LATINA

Na América Latina, os defensores dos direitos humanos ambientais (EHRDS na sigla em inglês) estão sendo cada vez mais alvo de ataques e ameaças por manifestar suas inquietações sobre os possíveis impactos dos projetos de desenvolvimento no modo de vida e no ambiente das comunidades locais. A América Latina se converteu na região mais perigosa do mundo para os EHRDs, atualmente. Para tratar o tema das ameaças aos EHRDs na América Latina, o CIEL a ARTIGO 19 publicaram um informe intitulado *Um verde mortal*.

O informe revela as crescentes ameaças à segurança e ao ativismo dos EHRDs. Detalha também como os governos e as corporações locais, os atores mais comuns das violações aos direitos humanos contra os EHRDs, utilizaram diversas técnicas para restringir o ativismo. Estas táticas vão desde campanhas de vigilância e difamação, perseguição judicial incluindo acusações falsas e detenções arbitrárias até ataques físicos como tortura e assassinato. Ainda assim, não há responsabilização pelas inúmeras violações de direitos humanos cometidas contra os EHRDs, e a impunidade vem intensificando ainda mais a repressão.

Em *Um Verde Mortal*, o CIEL e a ARTIGO 19 argumentam que a aplicação dos direitos de acesso à informação, participação e justiça consagrados no Princípio 10 da Declaração do Rio contribuirá para resolver os conflitos na região que estão resultando em ataques contra os EHRDs. O informe recomenda que o instrumento regional sobre o Princípio 10 em negociação inclua disposições específicas destinadas a proteger efetivamente os EHRDs.

OS DIREITOS DA COMUNIDADE SOBRE OS RECURSOS NATURAIS E O MEIO AMBIENTE: A IMPORTÂNCIA DE UM REFERENDO PARA A CONSTITUIÇÃO DA TAILÂNDIA

O projeto de Constituição 2015 foi desenvolvido para o novo sistema eleitoral na Tailândia. O público tailandês votou para aprová-lo no dia 7 de agosto de 2016. Se ele é aprovado, as eleições parlamentaristas podem ser realizadas em 2017. No entanto, depois da discussão de dois dias, chamada de “Projeto de Constituição: inquietudes sobre os problemas relacionados ao meio ambiente e recursos, de 19 a 20 de junho”, na Universidade de Chalalongkorn, 100 organizações da sociedade civil de todo o país concordaram que o projeto de Constituição promovido pela junta seria mais danoso do que benéfico aos esforços para melhorar a segurança ambiental, já que este projeto de Constituição limita os direitos das comunidades em termos de recursos e de planejamento e gestão ambiental (i). Se o projeto constitucional é aprovado no referendo, as comunidades perderão suas vozes para proteger seus recursos naturais, o que pode conduzir à destruição do meio ambiente e afetar negativamente o desenvolvimento sustentável.

Para construir uma Constituição mais forte e mais eficaz para a Tailândia, existe um conjunto comum de sete preceitos básicos que evoluíram e que servem de base para a governança ambiental (ii), sendo eles: (1) As leis ambientais devem ser claras, equânimes, aplicáveis e exigíveis; (2) A informação ambiental deve ser compartilhada com o público; (3) Os grupos de interesse afetados devem contar com oportunidades para participar na tomada de decisões ambientais; (4) Os tomadores de decisões ambientais, tanto públicos quanto privados, devem ser responsáveis por suas decisões; (5) Os papéis e as linhas de autoridade para a proteção do meio ambiente devem ser claros, coordenados e desenhados para produzir a execução do programa de maneira eficiente e sem duplicação de atividades; (6) Os grupos de interesse afetados devem ter acesso a procedimentos justos e sensíveis de resolução de conflitos; e (7) A má gestão e a corrupção na execução de programas ambientais podem obstruir a proteção do meio ambiente e disfarçar resultados, e devem ser ativamente evitadas. Portanto, os direitos da comunidade devem estar incluídos nos elementos deste conjunto comum de preceitos básicos.

ⁱDumrongkiat M. (2016), Civil opposition to the constitution starts to grow. Available from: <http://www.bangkokpost.com/news/politics/1042873/civil-opposition-to-the-constitution-starts-to-grow>

ⁱⁱ Antonio H. Benjamin (2011), Effective National Environmental Governance -A Key to Sustainable Development. Available from: <http://www.unep.org/delc/Portals/24151/EffectiveNationalEnvironmentalGovernance.pdf>

ECO LAC P10 Número 3 / Santo Domingo, República Dominicana
Contribuíram: Aída Gamboa Balvín de Derecho, Ambiente e Recursos Naturais (DAR); Nicole Mohammed – doutoranda na Universidade de Nottingham; Bishnu Tulsie, Diretor - Saint Lucia National Trust; CIEL; ARTIGO 19; Umapron Sadubthummarak, PhD e Chuthatip Maneepong, PhD, Thailand Environment Institute.